

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2056 de 17 de Dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS À EMPRESA MMX CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 25.086.388/0001-16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica **MMX CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.388/0001-16, situado a Rua Leonel de Souza Brito n.º 350, Bairro Jardim do Sul nesta cidade, os lotes de terras nas áreas “B-1A” de 7.451,17m², e área “B-1B” 11.272,94m² da matrícula n.º 16.703 e área “B-2B” 4.437,30m², da matrícula n.º 16.704, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, destinado única e exclusivamente à construção de uma sede para expansão do setor produtivo na área de fabricação de artefatos de concreto usinado e pré-moldados.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, destinar-se-á a construção de um prédio, com finalidade de sede para expansão do setor produtivo na área de fabricação de artefatos de concreto usinado e pré-moldados, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Parágrafo Único - O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, ainda que para empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

Art. 3º - O imóvel deverá estar edificado no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da data da promulgação da presente Lei, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 17 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal